



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
11º Ofício Cível**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Nº 06/2015 - 11º OFÍCIO CÍVEL-PR/MA**  
**(1.19.000.00391/2015-20)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, *caput*, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (no artigo 5º, inciso II, “c”; inciso III, “e” e artigo 6º, inciso VII, “a” e “d” todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

**Considerando** a notícia de possíveis irregularidades nas condições de adequação e segurança do serviço de transporte ferroviário prestado aos passageiros que utilizam o trem da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD na Estrada de Ferro Carajás, no Estado do Maranhão.

**Considerando** que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

**Considerando** que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, direito fundamental

da pessoa humana (art. 5º, XXXII, CF/88).

**Considerando** que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário (art. 21, XII, “d”, CF/88).;

**Considerando** que a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD obteve em 27/06/97, sob novo contrato firmado com a União, a concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros, prestados pela Estrada de Ferro Carajás, e que a outorga dessa concessão foi efetivada pelo Decreto Presidencial de 27/06/97, publicado no Diário Oficial da União de 28/06/97;

**Considerando**, nesta linha, que o Ministério Público tem como função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais de interesse difusos e coletivos;

**RESOLVE**, nos termos do art. 1º, “caput” e parágrafo único, c/c art. 2º, II e art. 4º, II, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF, e, ainda, de acordo com o contido no art. 1º, “caput”, 2º, II e art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar a notícia de possíveis irregularidades nas condições de adequação e segurança do serviço de transporte ferroviário prestado aos passageiros que utilizam o trem da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD na Estrada de Ferro Carajás, no Estado do Maranhão.*

Proceda-se ao registro e autuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

*apurar a notícia de possíveis irregularidades nas condições de adequação e segurança do serviço de transporte ferroviário prestado aos passageiros que utilizam o trem da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD na Estrada de Ferro Carajás, no Estado do Maranhão.*

Registre-se. Autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL vinculado ao 11º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR do MPF.

Comunique-se à 3ª CCR nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

São Luís/MA, 29 de abril de 2015.

ALEXANDRE SILVA SOARES  
**Procurador da República**  
(em substituição)